CONCORRENCIA PUBLICA N. º 05/2021 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresas licitantes e respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 05/2021 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 27.09.2021, do tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados da Administração Regional do Senac no estado do Tocantins**, com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 13.10.2021.

Pedido de esclarecimento n. 10:

"Solicito esclarecimento com relação ao edital supracitado que tem por objeto" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC NO ESTADO DO TOCANTINS."
Devido a pandemia do covid-19, ainda estamos trabalhando em regime de home office com 100% dos diretores em casa, dificultando a assinatura de forma física e o reconhecimento de firma.
Sendo assim, questiono se será aceito nas declarações, na proposta e principalmente na procuração/ credenciamento, assinatura digital pelo ICP Brasil ou assinatura eletrônica pelo Docusign?

Resposta n. 10:

Sim, aceitaremos documentos assinados na forma digital.

Pedido de esclarecimento n. 11:

"Trata-se de licitação na modalidade Concorrência, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados da administração regional do Senac no estado do Tocantins.
Inicialmente, cumpre ainda esclarecer quanto a movimentação mensal de vidas.
Esta Seguradora dispõe de um sistema próprio, utilizado para a inserção da relação mensal de segurados, onde será disponibilizado login e senha de acesso ao contratante, visando facilitar a sistemática de trabalho para os faturamentos mensais.
Assim, é a presente para esclarecer o quanto segue:
i. A modalidade para a movimentação, via Sistema da Seguradora, será aceita por V.Sa. caso esta Seguradora seja contratada?"

Resposta n. 11:

Informamos que desde que a licitante se consagre vencedora do processo licitatório, não haverá qualquer impedimento para que seja realizada movimentação via sistema da seguradora.

Pedido de esclarecimento n. 12:

"Ainda o item 9.1 do instrumento convocatório dispõe sobre o comparecimento em dia, hora e local designados, para assinar (em) o respectivo contrato.
9.1. Uma vez homologado o processo licitatório e feita a adjudicação pela autoridade competente (ou por quem esta delegar competência), a Comissão Permanente de Licitação convocará, via e-mail, correio ou fac-símile, em até 05 (cinco) dias úteis, a(s) empresa(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame para, em dia, hora e local designados, assinar(em) o respectivo contrato, assumindo assim, entre outras

responsabilidades previstas no referido documento ou neste instrumento convocatório e seus anexos, o seu compromisso de execução do objeto deste processo licitatório. "
Considerando que esta Seguradora possui sede em São Paulo e ante ao atual momento pandêmico, há a impossibilidade de deslocamento dos procuradores para assinatura do respectivo contrato.
Assim, é a presente para esclarecer o quanto segue:
ii. Alternativamente ao comparecimento local para assinatura do contrato, caso esta Seguradora logre vencedora do certame, V.S.ª concorda em enviar o contrato via e-mail ou correios para colhimento de assinatura dos procuradores na sede da Seguradora e posterior devolução a V.S.ª?"

Resposta n. 12:

Informamos que o SENAC TOCANTINS realiza as convocações para assinatura de contrato por e-mail, cuja minuta do instrumento é encaminhada em anexo a comunicação eletrônica, para impressão em 02 (duas) vias e colher assinaturas dos signatários da empresa para posterior devolução das vias físicas pelos correios ou qualquer outro meio.

No texto do instrumento licitatório não há vedação para encaminhamento da minuta por meio eletrônico, mecanismo já adotado pela entidade, portanto, informamos que desde que a licitante se consagre vencedora do processo licitatório, não haverá qualquer impedimento para que os seus procuradores assinem o instrumento, inclusive através de assinatura digital.

Pedido de esclarecimento n. 13:

"Por fim, cumpre questionar sobre a aplicação da Lei 13.709/18 (Lei geral de Proteção de Dados) nesta contratação.
iii. O contrato disporá de cláusulas sobre a LGPD? Tal questionamento se faz pertinente, uma vez que não há na minuta contratual, disposta no anexo V, cláusulas referentes a aplicação desta lei. Caso positivo, por favor, disponibilizar as cláusulas para análise prévia dos licitantes."

Resposta n. 13:

Sim, o contrato disciplinará clausulas sobre a LGPD. Será publicada errata incluindo as cláusulas no Anexo V (Minuta do contrato) do Edital da Concorrência Publica n. 05/2021.

Pedido de esclarecimento n. 14:

"O objeto do edital em referência trata da contratação de 167. Gostaríamos de saber, caso essa seguradora sagre-se vencedora do certame, se a apólice iniciará com o total de vidas do objeto licitado.
Caso negativo, com quantas vidas a apólice iniciará? "

Resposta n. 14:

Ressaltamos que mensalmente pode ocorrer movimentação de funcionários, com novas contratações e/ou rescisões, portanto, o número de vidas pode aumentar ou reduzir entre a data de publicação do edital e assinatura do respectivo contrato.

Pedido de esclarecimento n. 15:

"Esclarecemos que esta seguradora possui um valor de faturamento mínimo de R$ 35,00 e caso a quantidade de vidas iniciadas na apólice ou movimentadas ao longo do contrato não atinja o valor mínimo, estão cientes que será cobrado o valor mínimo de R$ 35,00? "

Resposta n. 15:

Estamos cientes.

Pedido de esclarecimento n. 16:

"A conta está vigente em alguma seguradora atualmente? Caso positivo, informar com qual seguradora, qual o prêmio mensal cobrado e a sinistralidade dos últimos 2 anos."

Resposta n. 16:

O questionamento foi respondido nos pedidos de esclarecimento n. 01, 02 e 03 e no item 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública n. 05.2021, orientamos que as licitantes leiam os documentos publicados no endereço: http://www.to.senac.br/licitacao-105-seguro-de-vida-servidores.

Pedido de esclarecimento n. 17:

"O mercado segurador, exige o preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde, para capitais superiores a R$ 200.000,00; Podemos seguir desta forma?"

Resposta n. 17:

Não. Conforme previsto no subitem 8.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública n. 05.2021, os funcionários do Senac não preencherão Declaração Pessoal de Saúde.

Pedido de esclarecimento n. 18:

"O mercado segurador, possui carência de 90 dias para novas adesões em caso de COVID-19, o órgão está ciente e de acordo?"

Resposta n. 18:

Não. Conforme previsto no subitem 8.8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública n. 05.2021, as condições de saúde dos funcionários do Senac são verificadas quando dos exames admissionais e periódicos, não sendo aceitas exigências por parte da empresa contratada.

Pedido de esclarecimento n. 19:

"No intuito de participarmos dessa licitação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
Item - **"4.6. É vedada a inclusão de cláusula nas condições contratuais que disponha sobre a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro."**
Pergunta-se:
De acordo com o Código Civil (artigos 189 e 206, parágrafo 3º, inciso IX), o beneficiário tem até três anos, a contar da data do evento para requerê-lo. Está correto nosso entendimento?"

Resposta n. 19:

Sim, o entendimento da licitante está correto. Será publicada errata corrigindo o texto do edital.

Palmas Tocantins, 08 de outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO